



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.302	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.302

Dispõe sobre a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)” no Município, a ser realizada anualmente na última semana de Agosto.

Art. 2º A semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) terá como objetivo:

I – Conscientizar a população sobre o TDAH, seus sintomas, impacto na vida dos indivíduos afetados e suas famílias;

II – Fomentar o debate e a troca de informações entre profissionais de saúde, educadores, familiares e a comunidade em geral;

III – Combater o estigma e a discriminação associados ao TDAH;

IV – Informar sobre as formas de diagnóstico precoce e tratamento adequado para o TDAH;

V – Estimular a inclusão e o acolhimento de pessoas com TDAH nas escolas e no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre o TDAH poderá contar com as seguintes atividades, entre outras que forem consideradas pertinentes:

I – Palestras, mesas-redondas e debates sobre o TDAH, envolvendo profissionais de saúde, educadores, especialistas e pessoas afetadas pelo transtorno;

II – Distribuição de materiais informativos e cartilhas sobre o TDAH;

III – Realização de workshops para pais, professores e profissionais da área da educação, com foco nas estratégias de apoio a estudantes com TDAH;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.302	014	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.302

IV – Exibição de filmes e documentários que abordem o TDAH e suas vivências;

V – Campanhas de conscientização em escolas, locais públicos e mídias sociais;

VI – Parceria com instituições e organizações que atuam na área do TDAH para a realização de eventos conjuntos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por promover e apoiar a organização da Semana de Conscientização sobre o TDAH, em conjunto com instituições, organizações e profissionais da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 6º Poderão ser buscados apoios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas na semana.

Art. 7º A divulgação da Semana de Conscientização sobre o TDAH será feita por meio dos canais oficiais do Município, como site, redes sociais e veículos de comunicação, além de parcerias com a imprensa local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
---	-------------	---

LEI MUNICIPAL Nº 6.302

Dispõe sobre a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)" no Município, a ser realizada anualmente na última semana de Agosto.

Art. 2º A semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) terá como objetivo:

- I – Conscientizar a população sobre o TDAH, seus sintomas, impacto na vida dos indivíduos afetados e suas famílias;
- II – Fomentar o debate e a troca de informações entre profissionais de saúde, educadores, familiares e a comunidade em geral;
- III – Combater o estigma e a discriminação associados ao TDAH;
- IV – Informar sobre as formas de diagnóstico precoce e tratamento adequado para o TDAH;
- V – Estimular a inclusão e o acolhimento de pessoas com TDAH nas escolas e no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre o TDAH poderá contar com as seguintes atividades, entre outras que forem consideradas pertinentes:

- I – Palestras, mesas-redondas e debates sobre o TDAH, envolvendo profissionais de saúde, educadores, especialistas e pessoas afetadas pelo transtorno;
- II – Distribuição de materiais informativos e cartilhas sobre o TDAH;
- III – Realização de workshops para pais, professores e profissionais da área da educação, com foco nas estratégias de apoio a estudantes com TDAH;
- IV – Exibição de filmes e documentários que abordem o TDAH e suas vivências;
- V – Campanhas de conscientização em escolas, locais públicos e mídias sociais;
- VI – Parceria com instituições e organizações que atuam na área do TDAH para a realização de eventos conjuntos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por promover e apoiar a organização da Semana de Conscientização sobre o TDAH, em conjunto com instituições, organizações e profissionais da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Poderão ser buscados apoios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas na semana.

Art. 7º A divulgação da Semana de Conscientização sobre o TDAH será feita por meio dos canais oficiais do Município, como site, redes sociais e veículos de comunicação, além de parcerias com a imprensa local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

